



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado:

04/01/2024

Diário DEO

Pág. 19

LEI Nº 2.406, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO,
CONFORME ESPECIFICA.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, cadastrada no CNPJ. sob o nº 61.986.402/0014-16, sediada no Hospital e Maternidade Madre Vannini, sito na Rua das Angélicas, nº 730, nesta cidade.

§ 1º - O valor será de até **R\$ 7.034.496,00** (sete milhões, trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas e serão repassadas, mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, com os seguintes valores:

| <i>Parcela</i> | <i>Mês</i> | <i>Valor da parcela</i> |
|----------------|------------|--|
| 1ª | Janeiro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 2ª | Fevereiro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 3ª | Março | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 4ª | Abril | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 5ª | Maio | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 6ª | Junho | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 7ª | Julho | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 8ª | Agosto | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 9ª | Setembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 10ª | Outubro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 11ª | Novembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 12ª | Dezembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |

§ 2º – O Termo de Convênio terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 2024, tendo por objeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

I - atendimento médico no serviço de traumatologia-ortopedia, incluindo cirurgias ortopédicas, cirurgias de urgência/emergência com a utilização de próteses e órteses contempladas pela tabela SUS e plantões de disponibilidade, durante 24h/dia, 7 dias na semana, conforme escala de disponibilidade médica;

II - realização de plantões de disponibilidade nas áreas de ginecologia/ obstetrícia, clínica médica, anestesiologia, pediatria/neonatologia, durante 24h/dia, 7 dias na semana e cirurgias geral e eletivas, estas referenciadas pelo Município, em quantidade de até 15/mês; e,

III - atendimento do setor de Pronto Socorro (urgência/emergência), com cobertura 24 horas por dia, 7 dias na semana, através de equipe multidisciplinar - que contará com 02 (dois) médicos no período diurno e 02 (dois) no período noturno, escalista, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, farmacêutico, técnico de imobilização ortopédica, recepção, fisioterapia, apoio (copa, cozinha lavanderia), setor administrativo e serviço de limpeza, conforme escala, bem como, para custeio dos serviços prestados, insumos, medicamentos e materiais utilizados no setor.

Art. 2º - A Entidade deverá prestar contas dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 29 de dezembro de 2023.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

WAGNER E. FADEL LOZANO
Diretor do Dept.º de Saúde

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

RAFAEL BRENDA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2024

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCHAL E A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO
CAMILO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Conchal, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, cadastrada no MF. CNPJ. N.º 45.331.188/0001-99, sediada a Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Vanderlei Magnusson, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade CI/RG. n.º 14.110.514-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o n.º 021.657.878-74, residente e domiciliado na Rua Luiz Refundini, n.º 118, Jardim Novo Horizonte, Conchal (SP), CEP: 13.835-114, de ora em diante chamada simplesmente de **CONVENENTE**, e nos termos das atribuições que o Artigo 82, inciso XXX, confere ao Chefe do Executivo, Art. 9º, inciso XXXI, todos da Lei Orgânica autorizado pela **Lei nº 2.406, de 29 de dezembro de 2023**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, cadastrada no MF. CNPJ. N.º 61.986.402/0014-16, com sede a Rua das Angélicas, 730 – Centro, neste ato representada pela Srª Sueleni dos Santos, brasileira, religiosa, portadora do RG. 27.348.591-X – SSP/SP, CPF. 135.421.828-00, residente e domiciliada a Rua das Angélicas, 730 – Centro, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente termo de convênio tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de parceria para Assistência a Saúde da população do Município de Conchal, visando:

1.1 - atendimento médico no serviço de traumatologia-ortopedia, incluindo cirurgias ortopédicas, cirurgias de urgência/emergência com a utilização de próteses e órteses contempladas pela tabela SUS e plantões de disponibilidade, durante 24h/dia, 7 dias na semana, conforme escala de disponibilidade médica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 – realização de plantões de disponibilidade nas áreas de ginecologia/ obstetrícia, clínica médica, anestesiologia, pediatria/neonatologia, durante 24h/dia, 7 dias na semana e cirurgias geral e eletivas, estas referenciadas pelo **CONVENENTE**, em quantidade de até 15/mês;

1.3 - atendimento do setor de Pronto Socorro (urgência/emergência), com cobertura 24 horas por dia, 7 dias na semana, através de equipe multidisciplinar - que contará com 02 (dois) médicos no período diurno e 02 (dois) no período noturno, escalista, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicos de radiologia, farmacêutico, técnico de imobilização ortopédica, recepção, fisioterapia, apoio (copa, cozinha lavanderia), setor administrativo e serviço de limpeza, conforme escala, bem como, para custeio dos serviços prestados, insumos, medicamentos e materiais utilizados no setor.

1.4 - Os serviços serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo, que o integra para todos os fins.

1.5 - O Plano de Trabalho a que alude o item 1.4 desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Conveniada

Para a boa e cabal execução do presente instrumento, obriga-se à Conveniada a:

2.1 – Prestar atendimento à população do Município de Conchal, conforme estipulado nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira;

2.2 – Providenciar todos os exames de corpo delito e fornecer todos os atestados de óbitos;

2.3 – Enviar mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Relatório das cirurgias realizadas;

2.4 – O Departamento de Saúde será o órgão regulador das cirurgias, ao qual compete encaminhar os pacientes para se submeterem aos procedimentos cirúrgicos e, não havendo os respectivos encaminhamentos, fica a Associação Filhas de São Camilo desobrigada de cumprir a meta estabelecida no item 1.2, da Cláusula Primeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 – Observar que fica expressamente proibida transferir ou subrogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente instrumento, exceto e com a expressa concordância do **CONVENENTE**;

2.6 – Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste termo;

2.7 – Contratar novos especialistas, se necessário, para atender os pacientes do SUS, não havendo por parte do **CONVENENTE** acréscimo financeiro para cobrir tais despesas, devendo o valor repassado pela Lei nº 2.406, de 29 de dezembro de 2023, a ser redistribuído entre os especialistas do quadro médico;

2.8 – Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da **CONVENIADA**, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do **CONVENENTE**, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente instrumento;

2.9 – Informar ao **CONVENENTE** através do Departamento de Saúde, imediatamente após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

2.10 – Consultar preliminarmente o **CONVENENTE** através do Departamento de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

2.11 – Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas;

2.12 - Divulgar em seu sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*) e em local visível de suas dependências, todas as parcerias celebradas com a administração pública, em atendimento as normas legais, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.204/2015, esta última com os elementos mínimos estabelecidos em seu art. 11, sob pena de aplicação de sanções, tais como; advertência, multa diária, entre outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

Este Termo de Convênio terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Da Denúncia

Se um dos partícipes não se interessar pela continuação do termo de repasse, poderá denunciá-lo, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos

O **CONVENIENTE** repassará a **CONVENIADA** a importância de até **R\$ 7.034.496,00** (sete milhões, trinta e quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais), que serão divididos em 12 (doze) parcelas e serão repassadas, mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, com os seguintes valores:

| <i>Parcela</i> | <i>Mês</i> | <i>Valor da parcela</i> |
|----------------|------------|--|
| 1ª | Janeiro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 2ª | Fevereiro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 3ª | Março | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 4ª | Abril | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 5ª | Mai | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 6ª | Junho | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 7ª | Julho | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 8ª | Agosto | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 9ª | Setembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 10ª | Outubro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 11ª | Novembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |
| 12ª | Dezembro | R\$ 586.208,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e oito reais) |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – Da Restituição

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENIADA** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 3.3.50.39.51/103010010.2.028/02.13.01 (1481/2619), suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Da Liberação dos Recursos

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a **CONVENIADA** deverá prestar contas, mensalmente, ao Fundo Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, com relatório das despesas efetuadas, nos termos do art. 2º, da Lei nº 2.406, de 29 de dezembro de 2023, que autorizou este instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do Apoio

O Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura fará, no decorrer do ano, acompanhamento das atividades e promoverá esforços necessários de apoio a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Participação de Reuniões

Caberá a **CONVENIADA** participar de todas as reuniões que serão programadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Gerenciamento

A fiscalização e o gerenciamento do presente Convênio será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, na pessoa de seu Diretor ou a quem por ele for designado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

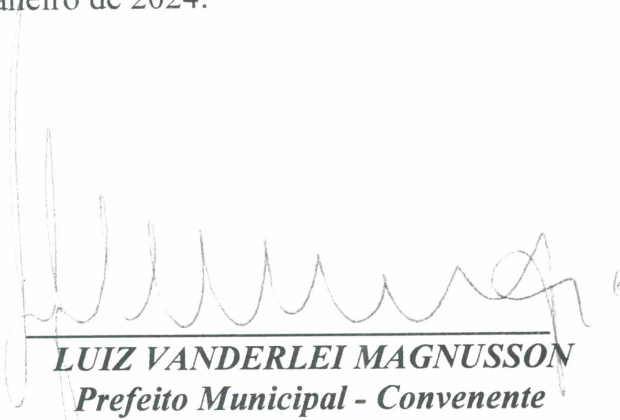
Fica eleito o Foro Distrital de Conchal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Conchal, 01 de janeiro de 2024.



SUELENI DOS SANTOS
Representante Legal - Conveniada



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal - Convenente

Testemunhas



MARIA CLARETE GONÇALVES
RG. 12.816.003-2



WAGNER E. FADEL LOZANO
RG. 10.942.088-3